



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria e regulamenta o Sistema Gestor de Resíduos, o Controle de Transporte de Resíduos no formato eletrônico – “CTRe” e o cadastramento dos operadores do Sistema de Limpeza Urbana e das Áreas de destinação do Município.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, no uso de suas atribuições legais e da competência dada pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 3.001, de 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que aprovou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, notadamente em seus artigos 6º (incisos I, II, VI, VII, VIII, e XII), 9º, 13 (alínea h), 42 e seus incisos, e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a íntegra das disposições da Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos da construção civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, principalmente os itens correspondentes já destacados na Lei Federal nº 12.305/10;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Complementar nº 502, de 28/06/1999, o Código de Posturas do Município de Lins;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Lins, instituído pelo Decreto nº 8.914, de 16 de março de 2011, sobretudo o diagnóstico do RCC – Resíduos de Construção Civil, mencionado no item 3 e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no item 4.3 do Plano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.327, de 19 de março de 2014, que regulamenta a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Vegetais e dá outras providências.

CONSIDERANDO, principalmente, a Lei Complementar nº 1.281, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Vegetais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que os operadores dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado estão sujeitos, para o exercício dessa atividade, a prévia autorização do Poder Público Municipal, mediante Cadastro junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Gestor de Resíduos, cuja finalidade é a gestão e o monitoramento da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil – RCC, Resíduos Volumosos e Resíduos Vegetais gerados e/ou movimentados no Município de Lins, com o objetivo de agilizar a troca de informações entre Poder Público e os Transportadores autorizados, pessoas físicas e jurídicas, que prestam serviços de coleta e transporte dos resíduos, com o propósito principal de dar a correta destinação e combater o descarte irregular, regulamentado na forma a seguir descrita.

§ 1º - O Sistema Gestor de Resíduos deverá integrar seus dados com o atual sistema utilizado pelo Setor de Fiscalização de Posturas, de forma a permitir aos fiscais, por meio dos seus dispositivos móveis com acesso a internet, consultar no próprio local, o Cadastro e as informações das Caçambas.

§ 2º - O Sistema Gestor de Resíduos, ora regulamentado, proporcionará, além dos benefícios supracitados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 3 de 9

I - coibir a atuação de transportadores clandestinos e o descarte irregular.

II – monitoramento e consulta de informações por acesso remoto e envio de mensagens do tipo “alerta” aos dispositivos móveis com acesso a internet dos fiscais de Posturas, sobre a regularidade das caçambas em via pública, dos transportadores autorizados, dos locais homologados para o recebimento e demais informações pertinentes para verificação presencial, proporcionando agilidade e otimizando o processo;

III – disponibilização ao gestor, ao gerador e ao destinador, das informações em tempo real relativas ao status das caçambas e caminhões envolvidos no processo;

IV - reunir informações, produzir e exibir de relatórios, gráficos e matrizes que orientem a tomada de decisões sobre a Gestão Sustentável de Resíduos no Município de Lins.

SISTEMA DE GESTÃO

Art. 2º - A gestão se dará por meio eletrônico, através de sistema próprio disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Lins, no sítio: www.lins.sp.gov.br/ e possibilitará o cadastramento das áreas de destinação dos resíduos da Construção Civil, Aterros, ATT's e áreas de reciclagem devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, mantendo atualizadas as informações aos transportadores, além de possibilitar ao gestor e ao gerador de resíduos a verificação quanto à sua correta destinação.

Art. 3º - A implantação do referido sistema proverá a Prefeitura de Lins de recursos tecnológicos que lhe permitirão uma atuação mais efetiva no monitoramento, desde a geração até a destinação do RCC e possibilitará a rastreabilidade das caçambas em vias públicas, dos caminhões em trânsito e das áreas de destinação, em tempo real por meio de:

I - instalação de módulos rastreadores com tecnologia de localização via GPS (Sistema de Posicionamento Global) nos caminhões de transporte;

II - etiquetas eletrônicas de Identificação por Radiofrequência (RFID) instaladas nas caçambas;

III – sensores de notificação do basculamento de cada caçamba, o local e o trajeto percorrido;

IV – selos com código de barras bidimensional do tipo “QR Code” para serem instalados nos veículos transportadores, com o objetivo de facilitar o levantamento situacional por meio de leitura através de celular com câmera e aplicativo próprio.

EQUIPAMENTOS E SUA OBRIGATORIEDADE

Art. 4º – Serão de uso obrigatório os referidos equipamentos de rastreamento e sensores em todas as caçambas e caminhões utilizados pelos Transportadores de resíduos licenciados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Lins.

§ 1º - As despesas para aquisição e instalação dos equipamentos, na implantação do Sistema Gestor de Resíduos, serão de responsabilidade do Gestor do Sistema. As despesas para reposição e manutenção dos referidos equipamentos serão exclusivamente por conta dos Transportadores de Resíduos, assim como para a implantação dos referidos equipamentos em novos veículos e caçambas adquiridos pelos transportadores autorizados e/ou futuros transportadores.

§ 2º – Os transportadores terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a instalação dos equipamentos nos seus caminhões e caçambas. Findo este prazo estará sujeito à fiscalização e eventuais penalidades previstas neste Decreto e outras previstas na legislação atual.

Art. 5º - Os transportadores autorizados, quando solicitados por geradores de resíduos para retirada dos mesmos, registrarão essa movimentação no Sistema Gestor de Resíduos, através da abertura de uma Ordem de Coleta, onde constará a Identificação da Caçamba, Destino, Data de Entrega e Data para retirada das caçambas das vias públicas, de forma a permitir que a fiscalização municipal tenha condições de averiguar a regularidade das mesmas, no local.

§ 1º - Os caminhões das empresas homologadas ao transporte de entulho na cidade de Lins terão seu trajeto acompanhado por GPS e o registro de cada um deles deverá ficar gravado em Banco de Dados hospedado no Servidor da Prefeitura de Lins e a disposição para consultas a qualquer momento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 4 de 9

§ 2º - Além do percurso percorrido por cada caminhão, o Sistema Gestor de Resíduos também deverá guardar informações referentes ao local de basculamento de cada caçamba.

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS NO FORMATO ELETRÔNICO – CTRe

Art. 6º - Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos no formato eletrônico – CTRe, obrigatório para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil dentro do Município de Lins, cujo objetivo é preservar as regras que regem o segmento, sem alteração da legislação atual, não obstante, criando mecanismos de controle e monitoramento.

Art. 7º - O Sistema Gestor de Resíduos gerará o CTRe para o transporte e entrega das caçambas nas áreas credenciadas pela SAMAS e fará a gestão dos dados, permitindo que os mesmos possam ser consultados pela Prefeitura Municipal de Lins a qualquer tempo. Oferecerá condições para que o Agente Destinador possa finalizar Ordem de Coleta de Entulho.

Parágrafo único. Os transportadores deverão emitir o CTR eletrônico acessando o Sistema disponível no sítio próprio da Prefeitura Municipal de Lins (www.lins.sp.gov.br) por meio de cadastramento de senha web.

Art. 8º - Os transportadores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos eletrônico (CTRe) e ficam obrigados a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

Art. 9º - Os transportadores de resíduos da construção civil deverão emitir um CTRe para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante.

Art. 10 - Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil por meio de caçambas estacionárias deverão emitir um CTRe para cada caçamba.

§ 1º - O registro do CTRe deverá ser realizado antes da colocação da caçamba no local de coleta, conforme disposto no Decreto nº 10.327/14, art. 44, inciso “III”, e sua permanência deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 502/92, art. 72-G;

§ 2º - Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, conforme a Lei Complementar nº 502/92, artigo 72-F, alíneas “f” e “g”, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Art. 11 - No caso de utilização de Áreas de Destinação Transitórias, o transportador deverá informar no CTRe o número do Processo Administrativo, que autorizou a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Art. 12 - Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único - Compete às áreas de destinação quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração física da caçamba.

Art. 13 - Os CTR's Eletrônicos emitidos para os veículos transportadores deverão ser baixados em até 72 (setenta e duas) horas do seu registro, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 14 - Os CTR's Eletrônicos não baixados nos prazos previstos neste Decreto serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções previstas na legislação atual.

Parágrafo único - Expirados os prazos para a destinação sem efetiva descarga na área indicada, a baixa deverá ser realizada mediante descarga nas áreas destinadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS.

Art. 15 - As áreas de destinação, que integram o Sistema de Limpeza Urbana, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de Lins, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de Transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único – As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos.

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 5 de 9

Art. 16 - Caberá aos órgãos de fiscalização relacionados à SUSOP e à SAMAS, no âmbito de suas competências, o cumprimento das normas regulamentadas neste Decreto e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 17 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos mencionados no artigo anterior deverão:

I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas discriminadas neste documento;

II - vistoriar equipamentos, veículos cadastrados para transporte, recipientes acondicionadores de entulho e material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, retenção e de apreensão;

IV - enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

§ 1º - Quando da lavratura das notificações para a cessação de irregularidade que já ocorreu ou que esteja acontecendo, a fiscalização estabelecerá prazo para a regularização da situação pelo seu infrator.

§ 2º - O prazo máximo que poderá ser fixado pela fiscalização na notificação, para a regularização da situação pelo agente infrator será de 20 (vinte) dias, contados partir do horário e data em que a notificação tenha sido lavrada.

§ 3º - Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrada multa nos termos da legislação municipal.

Art. 18 - Quanto à intensidade, as infrações previstas são de quatro padrões, ordenados de I e IV, do menor até o maior:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima, onde se enquadram todas as reincidências das infrações com padrão "grave".

Parágrafo único - A delimitação das sanções referentes às infrações contidas no caput deste artigo obedecerá aos

dispostos no ANEXO I – Tabela de Multas deste Decreto.

Art. 19 - Aos infratores das disposições estabelecidas, serão aplicadas penalidades complementares, de acordo com a sua intensidade, nos seguintes termos:

I - para as infrações de intensidade leve, será aplicada a penalidade de embargo, que consistirá na paralisação imediata da atividade, fato ou situação considerada irregular;

II - para as infrações de intensidade média, será aplicada a penalidade de apreensão de equipamentos, até a cessação do fato que ocasionou o dano ou a lesão, com pagamento de multa respectiva;

III - para as infrações de intensidade grave, será aplicada a penalidade de suspensão por até 15 dias do exercício das atividades;

IV - para as infrações de intensidade gravíssima, será aplicada a penalidade de cassação da licença de funcionamento da atividade e respectivo alvará.

Parágrafo único - A suspensão parcial ou completa da penalidade imposta, somente poderá ocorrer quando o infrator recompor completamente o local, o bem, o meio-ambiente ou o patrimônio lesado, devendo a situação retornar ao estado anterior ao prejuízo ou ao dano verificado, mediante avaliação e aprovação da SAMAS.

Art. 20 - As infrações, de acordo com as naturezas descritas no ANEXO I deste Decreto, sujeitarão seus infratores às multas ali previstas, bem como, às penalidades complementares respectivas.

Art. 21 - Por transgressão às normas deste Decreto, consideram-se infratores:

I - o motorista, o preposto ou o proprietário do veículo transportador;

II - o dirigente legal da empresa transportadora.

Art. 22 - Quando da aplicação das penalidades, será considerada causa agravante da multa, o ato de impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Município, bem como praticar a irregularidade em finais de semana, feriados e em período noturno.

Parágrafo único - Em caso da infração cometida ser agravada, sujeitará o infrator à multa prevista, de forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 6 de 9

dobrada.

Art. 23 - A reincidência do agente infrator, dentro de um período de 2 (dois) anos, dobrará o valor da multa, bem como provocará a aplicação da penalidade complementar do padrão imediatamente superior àquela inicialmente prevista neste capítulo.

Art. 24 - Em caso de nova reincidência, dentro dos mesmos 2 (dois) anos, o valor da multa inicial será aplicado de forma decuplicada e considerar-se-á gravíssima a conduta praticada, sujeitando o infrator às sanções previstas.

Art. 25 - As infrações referentes à gestão de resíduos da construção civil, volumosos e vegetais e suas penalidades estão descritas no Decreto 10.327 de 19/03/2017, sendo que as infrações e penalidades relacionadas ao Sistema Gestor de Resíduos, o Controle de Transporte de Resíduos no formato eletrônico – CTRe encontram-se dispostas no Anexo I do presente decreto.

§ 1º - A multa a ser aplicada será fixada em UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - A quitação da multa pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

Art. 26 - As multas previstas neste Decreto serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 27 - Quando haja recursos ou pedido de reconsideração relativamente à notificação ou ao auto de infração lavrados, o requerimento será julgado em primeira instância pela SAMAS, órgão responsável por fazer cumprir as normas ambientais no Município e, em segundo grau, pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§ 1º - O recurso, que não terá efeito suspensivo quanto a prazos e penalidades, deve ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a lavratura do documento de fiscalização.

§ 2º - O recurso em segundo grau deve ser apresentado, no máximo, no dia seguinte à comunicação do indeferimento pela SAMAS.

§ 3º - Todo o processo recursal deve estar concluído

no prazo máximo de 20 (dias).

Art. 28 - Quanto às penalidades complementares já definidas neste Decreto, as mesmas serão aplicadas após o decurso do prazo fixado na notificação, no caso das irregularidades constatadas pela fiscalização não terem sido sanadas.

Parágrafo único - O embargo será cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados na respectiva notificação.

Art. 29 - Os equipamentos apreendidos serão recolhidos em local indicado pela SAMAS, próprio ou de terceiros.

Parágrafo único - Tendo sido sanada a irregularidade objeto da notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. As pessoas físicas e jurídicas prestadoras dos serviços de limpeza urbana no regime privado, que integram o Sistema Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Vegetais terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto para atualizar seu cadastro e procederem a pintura, numeração, identificação e sinalização conforme a Lei Complementar nº 502/92, artigo 72-F, alíneas “f” e “g”, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Parágrafo único - Os operadores que não realizarem a atualização, nos termos do caput, terão seus cadastros cancelados.

Art. 31 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 30 dias para adequação dos operadores da limpeza urbana no que tange as providências para utilização do sistema do CTR eletrônico.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 7 de 9

Lins, 28 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I – TABELA DE MULTAS

Itens	INFRAÇÃO		PENALIDADE
	Natureza	Intensidade	Valor (UFM)
I	Circular com veículos transportadores sem que haja o módulo rastreador via GPS instalado.	Grave	300
II	Circular sem o selo QR Code de identificação dos veículos transportadores	Media	150
III	Transportar resíduos sem emissão do CRTe no sistema gestor de resíduos	Grave	300
IV	Não fornecer comprovantes de destinação dos resíduos aos geradores	Media	150
V	Emitir CRTe após a colocação da caçamba no local de coleta	Leve	75
VI	Não realizar baixa imediata do CRTe no ato da descarga	Grave	300
VII	Não realizar baixa dos CRTe ou renová-los em até 72 horas do seu registro	Grave	300
VIII	Danificar os módulos rastreadores via GPS instalados nos caminhões e/ou as etiquetas de radiofrequência fixadas nas caçambas	Grave	300
IX	Não instalar os módulos rastreadores via GPS em veículos transportadores adquiridos após a publicação do presente decreto	Grave	300

1 - Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.

2 - A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

3 - A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998).

DECRETO Nº 11.288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.641,68 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.561, de 28/12/2017, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02.10.00 – SECR. MUN. DESENV. SUST. TURISMO - SEDESU
02.10.01 – SECR. MUN. DESENV. SUST. TURISMO - SEDESU
04.122.0007-2.918 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
466–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 25.641,68
Total da suplementação.....R\$ 25.641,68

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.00 – SECR. MUN. DESENV. SUST. TURISMO - SEDESU
02.10.01 – SECR. MUN. DESENV. SUST. TURISMO - SEDESU
04.122.007-2.003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
450–3.3.90.30.00–01 – Material de ConsumoR\$ 1.640,93
455–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.067,29
04.122.007-2.917 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
461–3.3.90.30.00–01 – Material de ConsumoR\$ 2.279,11
464–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 556,70
04.122.0007-2.918- MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
465–3.3.90.30.00–01 – Material de ConsumoR\$ 347,07
02.13.00 – MANUTENÇÃO DA SERIP
02.13.01 – MANUTENÇÃO DA SERIP
04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
630–3.3.90.30.00–01 – Material de ConsumoR\$ 467,46
633–3.3.90.39.00–01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 2.606,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 8 de 9

02.13.02 – DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

04.122.007-2.907– MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL DE FORM. PROF. SENAI

644-3.3.90.30.00-01 – Material de ConsumoR\$ 610,21

04.122.0007-2.915 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO

650-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 14.066,50

Total da redução..... R\$ 25.641,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de dezembro de 2017

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 34.527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. Edgar de Souza Trindade, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECLARA nulo o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 26.357, de 10/10/2013, contra a servidora pública municipal, Sr.ª Eda Ramos Tinoco, matrícula 556/1, Telefonista, referência 2“A”, em cumprimento a r. Sentença proferida nos autos do Processo nº 1005577-87.2016.8.26.0322 da 3ª Vara Cível da Comarca de Lins/SP e REVOGA a Portaria 27.208 de 14/03/2014 que aplicou a Pena de Repreensão a referida servidora.

Lins, 26 de dezembro de 2017.

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 26 de dezembro de 2017.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para unidades escolares - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 17 de janeiro de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 418.461,56

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR para unidades escolares - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 18 de janeiro de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 317.182,98

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para a contratação futura de empresa para a locação de Equipamentos de Som e Iluminação - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 19 de janeiro de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 391.450,17

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para a publicação futura de extratos de licitações - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 22 de janeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 07

Página 9 de 9

de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 103.350,00

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, Fone (14) 3533-4280 - e-mail licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 03 de janeiro de 2018.

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações

Outros Atos

Lins, 02 de Janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

Baseado no artigo 30 inciso VI a Administração poderá dispensar o Chamamento quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Educação, sendo executados por Organização da Sociedade Civil, no caso credenciado previamente pelo Órgão Gestor. Bem como o artigo 31 inciso II pode-se considerar o Chamamento Inexigível desde que esteja autorizado em Lei inclusive quando se trata de subvenção que é a modalidade de transferência de recursos que utilizamos para o repasse financeiro.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil tem sua singularidade e particularidade não havendo competições pelo objeto entre as mesmas.

Assim certificamos que as entidades beneficiárias atendem os requisitos estabelecidos nos artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

DENISE JORGE MAGNOLER

Secretária Municipal de Licitação